



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024**

**VALIDADE**  
**08/07/2025**

Homologado aos 26 dias do mês de Junho de 2024, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773 SSP/RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2024**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
HIPER DENTAL COM E REPRESENT. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MEDICO-HOSPITALAR LTDA EPP	13.994.852/0001-93
Endereço	Nº
RUA ROBERTO GENESIO BAGGIO	1304
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
SORRISO/MT	78.890-000
Email	Telefone
hiperdental2011@hotmail.com	(66) 3544-3524
Representante Legal	CPF
CLAIR PANAZZOLO	004.715.389-06

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
175	4655	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM Detalhamento: PORTA AGULHA MAYO HEGAR 15CM	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	15,00	45,5000	682,50
21	10273	ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO CURVO, UNIDADE. FRASCO PLÁSTICO PARA 250 ML Detalhamento: ALMOTOLIA TRANSPARENTE BICO CURVO, UNIDADE. FRASCO PLÁSTICO PARA 250 ML	UN - UNIDADE	J PROLAB J PROLAB	170,00	5,0500	858,50
31	17673	ATADURA GESSADA TELA 8 CM X3 M, CONSTITUIDA DE SUBSTRATO COM GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE	CJ - CONJUNTO	POLARFIX POLARFIX	5,00	45,6000	228,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ENROLADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 20 UNIDADES, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, Detalhamento: ATADURA GESSADA TELA 8 CM X3 M, CONSTITUIDA DE SUBSTRATO COM GAZE 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADOS, EMBALADOS INDIVIDUALMENTE, CAIXA COM 20 UNIDADES, ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, IMPUREZAS, SUBSTANCIAS GORDUROSAS, AMIDO CORANTE, CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA CONTAMINAÇÃO E INFECÇÃO HOSPITALAR.					
85	17681	ESPATULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO COMPOSTO POR MADEIRA, MATERIAL NAO ESTERIL DE USO UNICO E DESCARTAVEL Detalhamento: ESPÁTULA DE AYRES PACOTE COM 100 UNIDADES, PRODUTO COMPOSTO POR MADEIRA, MATERIAL NAO ESTERIL DE USO UNICO E DESCARTAVEL	CJ - CONJUNTO	THEOTO THEOTO	30,00	9,7000	291,00
54	29895	COLETOR UNIVERSAL 80ML - UNIDADE - COLETOR UNIVERSAL EM PLÁSTICO COM VEDAÇÃO HERMÉTICA; TRAVAMENTO COM ATÉ ¼ DE VOLTA; GRADUAÇÃO PERFEITA, BOCA LARGA, MATÉRIA-PRIMA USADA: VIRGEM, ATÓXICA, ISENTA DE L Detalhamento: COLETOR UNIVERSAL 80ML - UNIDADE - COLETOR UNIVERSAL EM PLÁSTICO COM VEDAÇÃO HERMÉTICA; TRAVAMENTO COM ATÉ ¼ DE VOLTA; GRADUAÇÃO PERFEITA, BOCA LARGA, MATÉRIA-PRIMA USADA: VIRGEM, ATÓXICA, ISENTA DE LUBRIFICANTE, TAMANHO/CAPACIDADE: 80 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DESCARTÁVEL, OPACO, TAMPA ROSQUEÁVEL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UN - UNIDADE	FIRSTLAB FIRSTLAB	2000,00	0,3500	700,00
194	29904	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOR Detalhamento: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMP. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	55,00	1,2700	69,85
195	29905	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOR Detalhamento: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 -	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	55,00	1,2200	67,10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.					
196	29906	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	55,00	1,2800	70,40
197	29907	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	60,00	1,6000	96,00
198	29908	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	70,00	1,6000	112,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.					
199	29909	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR. TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSO Detalhamento: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR. TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	70,00	1,4000	98,00
201	29910	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR. TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSO Detalhamento: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR. TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS. CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	50,00	2,2000	110,00
184	30336	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 - UNIDADE - DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTR Detalhamento: SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06 - UNIDADE - DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	100,00	0,9500	95,00
186	30337	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 - UNIDADE - DISPOSITIVO PARA	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	100,00	0,9800	98,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO. Detalhamento: SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 - UNIDADE - DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO.					
200	30341	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. Detalhamento: SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 - UNIDADE - SONDA NASO GÁSTRICA UTILIZADA PARA ALIMENTAÇÃO EM PACIENTES QUE NÃO CONSEGUEM SE ALIMENTAR.TUBO EM PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL TRANSPARENTE E UMA SUPERFÍCIE RIGOROSAMENTE LISA, COM UMA PONTA ARREDONDADA FECHADA NO LADO PROXIMAL DO TUBO E 02 ORIFÍCIOS ALTERNADOS NO LADOS OPOSTOS.CONECTOR PERFEITAMENTE ADAPTÁVEL A SERINGAS NO LADO DISTAL DO TUBO COM TAMPA. ESTERILIZAÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO. EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	70,00	1,8000	126,00
28	36190	ATADURA GESSADA TELA 10CM X 3M UNIDADE ATADURA EM TELA , MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 10CM DE LARGURA , CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORME Detalhamento: ATADURA GESSADA TELA 10CM X 3M UNIDADE ATADURA EM TELA , MEDINDO 3 METROS DE COMPRIMENTO E 10CM DE LARGURA , CONSTITUÍDA DE SUBSTRATO COM GAZE, 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, UNIFORMEMENTE ENROLADAS, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE , ISENTA DE QUAISQUER DEFEITOS, IMPUREZAS, SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO, CORANTES CORRETIVOS E ALVEJANTES ÓPTICOS QUE PODEM CONTRIBUIR PARA CONTAMINAÇÃO E INFECÇÃO HOSPITALAR	UN - UNIDADE	POLARFIX POLARFIX	50,00	2,9000	145,00
233	37737	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 10 CM. UNIDADE. Detalhamento: TESOURA CIRÚRGICA CURVA 10 CM. UNIDADE.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	10,00	33,2000	332,00
234	37738	TESOURA CIRÚRGICA RETA 10 CM. UNIDADE. Detalhamento: TESOURA CIRÚRGICA RETA 10 CM. UNIDADE.	UN - UNIDADE	COOPERFLE X COOPERFLE X	115,00	30,0000	3.450,00
143	38364	MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER METALIZADA NÃO DEFORMÁVEL; TAMANHO 2,10 X 1,40M Detalhamento: MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA CONFECCIONADA EM POLIÉSTER METALIZADA NÃO DEFORMÁVEL;	UN - UNIDADE	RESGATE SP RESGATE SP	50,00	8,3500	417,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		TAMANHO 2,10 X 1,40M					
130	41684	LENÇOL DESCARTAVEL - 100% CELULOSE VIRGEM 70 CM X 50 METROS (ROLO) Detalhamento: LENÇOL DESCARTÁVEL - 100% CELULOSE VIRGEM 70 CM X 50 METROS (ROLO)	UN - UNIDADE	DESCARBOX DESCARBOX	300,00	11,2500	3.375,00
5	41718	AGULHA DESCARTAVEL 13X3,8 - COM PAREDE FINA BISEL TRI FACETADO, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADO, CANHÃO EM PLÁSTICO, PROVIDA DE PROTETOR, CALIBRE 13 X 3,8, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE Detalhamento: AGULHA DESCARTÁVEL 13X3,8 - COM PAREDE FINA BISEL TRI FACETADO, CORPO DE AÇO INOXIDÁVEL BISELADO, CANHÃO EM PLÁSTICO, PROVIDA DE PROTETOR, CALIBRE 13 X 3,8, ESTERILIZADA A ÓXIDO DE ETILENO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, CAIXA COM 100 PEÇAS, RESISTENTES AOS PROCESSOS DE MANUSEIO, FECHADO ADEQUADAMENTE. CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE.	CJ - CONJUNTO	MEDIX MEDIX	300,00	8,2600	2.478,00
119	43230	KIT INALAÇÃO ADULTO - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA ADULTO; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO. Detalhamento: KIT INALAÇÃO ADULTO - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA ADULTO; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO.	UN - UNIDADE	FOYOMED FOYOMED	100,00	9,0700	907,00
120	43231	KIT INALAÇÃO INFANTIL - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA INFANTIL; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO. Detalhamento: KIT INALAÇÃO INFANTIL - UNIDADE - CONJUNTO COMPLETO COM MICRO NEBULIZADOR, EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO OU OXIGÊNIO; MÁSCARA INFANTIL; DE FÁCIL LIMPEZA E PRÁTICO MANUSEIO.	UN - UNIDADE	FOYOMED FOYOMED	100,00	9,0700	907,00
160	44626	ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE: CAMPO DE VISÃO ABERTO E DESOBSTRUÍDO, APOIO NASAL UNIVERSAL, SEM PARTES METÁLICAS, EXCELENTE PARA USO SOBREPOSTO A ÓCULOS DE PRESCRIÇÃO, ERTIFICADO DE APROVAÇÃO N° 13188. DEVE POSSUIR HASTES AJUSTÁVEIS PARA ENCAIXAR Detalhamento: ÓCULOS DE SEGURANÇA TRANSPARENTE: CAMPO DE VISÃO ABERTO E DESOBSTRUÍDO, APOIO NASAL UNIVERSAL, SEM PARTES METÁLICAS, EXCELENTE PARA USO SOBREPOSTO A ÓCULOS DE PRESCRIÇÃO, ERTIFICADO DE APROVAÇÃO N° 13188. DEVE POSSUIR HASTES AJUSTÁVEIS PARA ENCAIXAR PRATICAMENTE EM ROSTOS DE QUALQUER TAMANHO E USUÁRIOS DE ÓCULOS PRESCRITOS. SUAS LENTES SEM EMENDA COM PROTEÇÕES LATERAIS EMBUTIDAS ASSEGURAM UM LARGO CAMPO DE VISÃO. DEVE POSSUIR	UN - UNIDADE	PREVEN PREVEN	90,00	6,8800	619,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		TRATAMENTO ANTIRRISCO, ANTIEMBAÇANTE, ANTIESTÁTICA E ANTI ATAQUE QUÍMICO. UNIDADE					
225	45231	SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO FIXO NA PAREDE OU EM BANCADAS, COM 2 PARAFUSOS E 2 BUCHAS, PARA COLETOR DE PERFURO CORTANTE EM SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO Detalhamento: SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO FIXO NA PAREDE OU EM BANCADAS, COM 2 PARAFUSOS E 2 BUCHAS, PARA COLETOR DE PERFURO CORTANTE EM SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO FIXO NA PAREDE OU EM BANCADAS, COM 2 PARAFUSOS E 2 BUCHAS, PARA COLETOR DE PERFURO CORTANTE EM PAPELÃO NA MEDIDA DE 20 LITROS.	UN - UNIDADE	DESCARPAC K DESCARPAC K	10,00	37,7000	377,00
226	45232	SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO FIXO NA PAREDE OU EM BANCADAS, COM 2 PARAFUSOS E 2 BUCHAS, PARA COLETOR DE PERFURO CORTANTE EM SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO Detalhamento: SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO FIXO NA PAREDE OU EM BANCADAS, COM 2 PARAFUSOS E 2 BUCHAS, PARA COLETOR DE PERFURO CORTANTE EM SUPORTE EM METAL CONFECCIONADO EM ARAME BTC, COR BRANCA, QUE PODERÁ SER USADO FIXO NA PAREDE OU EM BANCADAS, COM 2 PARAFUSOS E 2 BUCHAS, PARA COLETOR DE PERFURO CORTANTE EM PAPELÃO NA MEDIDA DE 13 LITROS.	UN - UNIDADE	DESCARPAC K DESCARPAC K	10,00	31,8900	318,90
152	45461	MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 4, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L Detalhamento: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 4, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L	UN - UNIDADE	VITALGOLD VITALGOLD	35,00	28,0000	980,00
153	45462	MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 5, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L Detalhamento: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, 5, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L	UN - UNIDADE	VITALGOLD VITALGOLD	35,00	27,0000	945,00
18	45690	ÁLCOOL EM GEL 70% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 500ML Detalhamento: ÁLCOOL EM GEL 70% - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTAÇÃO EM FRASCO 500ML	UN - UNIDADE	PATRIOTA PATRIOTA	50,00	5,1700	258,50
202	46166	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - Nº 12, CONFECCIONADO EM POLIURETANO, FLEXÍVEL, COM LINHA RADIOPACA MARCADA EM TODA A SUA EXTENSÃO, GUIA EM AÇO INOX, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS), TAMANHO 120CM Detalhamento: SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL - Nº 12, CONFECCIONADO EM POLIURETANO,	UN - UNIDADE	SOLUMED SOLUMED	5,00	11,1000	55,50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		FLEXIVEL, COM LINHA RADIOPACA MARCADA EM TODA A SUA EXTENSÃO, GUIA EM AÇO INOX, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS), TAMANHO 120CM					
240	46999	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº10 Detalhamento: TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº10	UN - UNIDADE	WELL LEAD WELL LEAD	30,00	4,1400	124,20
82	49668	ESPAÇADOR INFANTIL PARA MEDICAMENTO SPRAY ATRAVÉS DE INALADOR DOSIMETRADO (MDI) – UNIDADE - ENCAIXE UNIVERSAL, EM 3 OPÇÕES DE MÁSCARA - PEQUENO, MÉDIO E GRANDE - MACIAS E ATÓXICAS, VÁLVULAS EM SILICONE, UNIDIRECIONAL NO BOCAL, CAPACIDADE DE 250 ML. C Detalhamento: ESPAÇADOR INFANTIL PARA MEDICAMENTO SPRAY ATRAVÉS DE INALADOR DOSIMETRADO (MDI) – UNIDADE - ENCAIXE UNIVERSAL, EM 3 OPÇÕES DE MÁSCARA - PEQUENO, MÉDIO E GRANDE - MACIAS E ATÓXICAS, VÁLVULAS EM SILICONE, UNIDIRECIONAL NO BOCAL, CAPACIDADE DE 250 ML. COM CERTIFICAÇÃO PELA ANVISA.	UN - UNIDADE	MULTILASER MULTILASER	55,00	37,9900	2.089,45
61	49669	DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA MASCULINA COM PRESERVATIVO - UNIDADE - EM LÁTEX ATÓXICO PURO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA REFORÇADA. FORNECIDO COM TUBO CONDUTOR PARA SER CONECTADO A UM RECIPIENTE COLETOR; NÃO ACOMPANHA Detalhamento: DISPOSITIVO PARA INCONTINENCIA URINÁRIA MASCULINA COM PRESERVATIVO - UNIDADE - EM LÁTEX ATÓXICO PURO, EM FORMA DE UM PRESERVATIVO COM EXTREMIDADE AFUNILADA REFORÇADA. FORNECIDO COM TUBO CONDUTOR PARA SER CONECTADO A UM RECIPIENTE COLETOR; NÃO ACOMPANHA O RECIPIENTE COLETO Nº 6, COMPRIMENTO: 12,5 CM, DIÂMETRO: 29,5 MM.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	150,00	3,1700	475,50
241	49674	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 10,5 Detalhamento: TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF Nº 10,5	UN - UNIDADE	WELL LEAD WELL LEAD	30,00	4,1400	124,20
185	50363	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 - UNIDADE - DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS Detalhamento: SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08 - UNIDADE - DISPOSITIVO PARA INTRODUÇÃO EM ÓRGÃOS CORPORAIS PARA DRENAGEM DE FLUIDOS (SECREÇÕES OU EXCREÇÕES) OU DE ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES DIVERSAS (HIDRATAÇÃO, CONTRASTES, MEDICAMENTOS), EM CASO DE SONDAS RESPIRATÓRIAS, ADMINISTRAÇÃO DE OXIGÊNIO OU AR COMPRIMIDO.	UN - UNIDADE	MEDSONDA MEDSONDA	100,00	1,0500	105,00
98	50658	FIOS-GUIA, MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO ADULTO: FIO METÁLICO, DOBRAVEL, PARA AUXILIAR NA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL. PRODUTO DE HASTE FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 400 MM, AUTOCLAVÁVEL. Detalhamento: FIOS-GUIA, MANDRIL PARA ENTUBAÇÃO	UN - UNIDADE	WELL LEAD WELL LEAD	20,00	69,9000	1.398,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		ADULTO: FIO METALICO, DOBRAVEL, PARA AUXILIAR NA INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL. PRODUTO DE HASTE FLEXÍVEL COM APROXIMADAMENTE 400 MM, AUTOCLAVÁVEL.					
40	51838	CADARÇO, MATERIAL 90% DE ALGODAO E 10% DE POLIÉSTER, COMPRIMENTO 10 M, LARGURA 16 MM, COR MARROM. Detalhamento: CADARÇO, MATERIAL 90% DE ALGODÃO E 10% DE POLIÉSTER, COMPRIMENTO 10 M, LARGURA 16 MM, COR MARROM.	UN - UNIDADE	SONI SONI	20,00	6,9900	139,80
148	51842	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 1: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L. Detalhamento: MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 1: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L.	UN - UNIDADE	VITALGCLD VITALGCLD	20,00	27,0000	540,00
147	51843	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 1,5: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L. Detalhamento: MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 1,5: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L.	UN - UNIDADE	VITALGOLD VITALGOLD	20,00	27,0000	540,00
150	51844	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 2: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L. Detalhamento: MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 2: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L.	UN - UNIDADE	VITALGOLD VITALGOLD	20,00	27,0000	540,00
149	51845	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 2,5: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L. Detalhamento: MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 2,5: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L.	UN - UNIDADE	VITALGOLD VITALGOLD	20,00	27,0000	540,00
151	51846	MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 3: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L. Detalhamento: MASCARA LARINGEA DESCARTAVEL Nº 3: MÁSCARA LARÍNGEA, SILICONE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, ANESTESIA, C/TUBO DRENAGEM DUPLO, ISENTA LATÉX, EM L.	UN - UNIDADE	VITALGOLD VITALGOLD	20,00	25,8000	516,00
237	51852	TOMADA DUPLA PARA REDE DE OXIGENIO COM VALVULAS DE IMPACTO E CONEXÕES PADRONIZADAS SEGUNDO A ABNT. Detalhamento: TOMADA DUPLA PARA REDE DE OXIGENIO COM VALVULAS DE IMPACTO E CONEXÕES PADRONIZADAS SEGUNDO A ABNT.	UN - UNIDADE	HAOXI HAOXI	20,00	89,9000	1.798,00

Total: 28.198,10

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de publicação, podendo ser



prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.



3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio de sua Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS**

5.1 O Fornecedor deverá entregar os itens solicitados em até 15 (quinze) dias corridos,



contados do recebimento da solicitação, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 Os itens deverão ser entregues pela contratada na Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis/MT, na Rua Bahia, nº899 NE Centro, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas; e/ou em outro endereço conforme contatado previamente via email/telefone/WhatsApp, caso ocorra alguma mudança, e cabe ao fornecedor o seu descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que for recebê-lo;

5.3 O Fornecedor deverá entregar a quantidade que for solicitada, não podendo o mesmo alegar que deverá ser carga fechada, ter pedido mínimo ou qualquer outra questão referente à quantidade.

5.4 Toda e qualquer entrega fora do local e/ou fora das especificações estabelecidas neste instrumento fará com que a Contratada seja notificada por escrito, a qual ficará obrigada a recolher/substituir os mesmos, em até 24 (vinte e quatro) horas, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal recolhimento/substituição.

5.5 O transporte deve ser realizado em carro apropriado, limpo, temperatura adequada, no mesmo veículo não poderá estar presentes outros produtos tais como: galões de agrotóxico, galões de graxas automotivas, tintas residenciais e automotivas, produtos inflamáveis, produtos de limpeza e quaisquer outros produtos que emitam odores fortes;

5.6 Deverão ser entregues acompanhados do respectivo manual original do fabricante devidamente traduzidos para o português, se tiver sido fabricado em outro país.

5.7 Os produtos a serem entregues deverão ter prazo de validade não inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da sua entrega, com exceção dos que possuem prazo de validade menor definidos pelo fabricante, desde que devidamente comprovado;

5.8 Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias os itens que estiverem danificados, com embalagem violada ou com prazo de validade inferior ao solicitado neste instrumento e no edital resultante da entrega dos mesmos;

5.9 Entregar os produtos conforme as especificações e a qualidade estipuladas neste instrumento, e nas quantidades solicitadas;

5.10 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e eventuais substituições.

5.11 O não cumprimento dos prazos deste instrumento e daqueles acordados com o fiscal do contrato poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.12 O FORNECEDOR deverá informar as Secretarias solicitantes da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o fornecimento dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.13 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento;

5.14 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



## **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.4 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.5 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.9 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.10 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.11 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.12 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.14 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.15 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.16 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão



de responsabilidade do fornecedor.

6.17 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.18 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

## **CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 São obrigações da Administração Pública**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b) Receber e acompanhar a entrega dos itens, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- f) Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- g) Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- h) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7.2 Obrigações da contratada:**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e



locais indicados pela solicitante;

- c) Deverão ser novos, com validade de 24 (vinte e quatro) meses, e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício;
- d) O recebimento provisório, conforme dispõe o inciso II, letras “a” e “b” do artigo 140 da Lei 14.133/21, será em até 05 (cinco) dias para efeito de verificação de conformidade com a especificação do estudo técnico preliminar e termo de referência;
- e) O recebimento definitivo será em até 05 (cinco) dias após a verificação da conformidade, qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- f) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;
- g) Os itens deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias os itens que apresentarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos mesmos;
- j) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- k) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- l) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- m) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- n) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- o) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

## **CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços



poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.9.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.9.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.9.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.9.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos



prazos de execução e da qualidade demandada;

- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observando-se os



seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória e a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;



11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no caput do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.



11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no caput do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

e) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo caput, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa



escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**RAFAEL MACHADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**CLAIR PANAZZOLO**

**HIPER DENTAL COM E  
REPRESENT. DE PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS E MEDICO-  
HOSPITALAR LTDA EPP**

---

VIVIANE ALVES FERNANDES DIAS PETRY

PORTARIA Nº 0/0

---

GEANE ULBERG DANTAS

PORTARIA Nº 0/0

---

GRASIELE MATUCHAKE REZENDE

PORTARIA Nº 0/0

---

IRENE VIANA RESENDE

PORTARIA Nº 0/0

---

ANA CARLA FERREIRA PICALHO

SUPLENTE

---

REILLY PEREIRA MELO

SUPLENTE